



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.689 DE 14 DE MARÇO DE 2028
(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022 em 25 de setembro de 2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Analândia tendo como colaboradores a ARES – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que referido TAC é composto por 202 itens referentes ao saneamento e até a presente data não foram cumpridos em sua totalidade;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 o município foi punido com multa no valor de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em razão de descumprimento de exigências que contam no TAC, em ação da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em fevereiro de referido exercício;

CONSIDERANDO que o TAC prevê a aplicação de multa de R\$ 500,00 por item descumprido, reajustável à época de sua execução pela tabela DEPRE e ainda há vários itens a serem cumpridos, sendo um dos principais pontos a captação superficial por gravidade do Dreno;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas cuja inércia pode comprometer a continuidade do serviço público de distribuição de água potável à população



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em salubridade pública na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de várias ações sanitárias para distribuição de água com qualidade, além de providências que melhorem todo o sistema de abastecimento, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 2º - Os empregados responsáveis pelo setor de água bem como o departamento jurídico e de licitações, ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

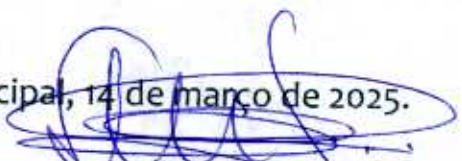
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de março de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal